

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0006/2018
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Maracanaú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0006/2018

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/006/2018)
Constatações:	<p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE-SIDI do SES de Maracanaú, no período de janeiro/2017 a janeiro/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> -SST: o mês de mar/17, apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017; -Sulfeto: os meses de fev/17 e abr/17, apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017; -E. Coli: o mês de jan/18, apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017. <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE - Pajuçara do SES de Maracanaú, nos meses de janeiro, fevereiro e abril/2017 e no período de julho/2017 a janeiro/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> -SST: os meses de jan/17, fevt/17 e nov/17, apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017; -Sólidos Sedimentáveis: o mês de fev/17, apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017; -Sulfeto: o mês de fev/17, apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017; -E. Coli: os meses de jan/17, fevt/17, abr/17, jul/17, ago/17, set/17, out/17, nov/17, dez/17 e jan/18, apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017. <p>-Os resultados dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela GECCOQ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETE - Maracanãzinho do SES de Maracanaú, nos meses de janeiro, fevereiro e abril/2017 e no período de julho/2017 a janeiro/2018, apresentaram as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p>

Constatações:	<p>-SST: o mês de out/17, apresentou não conformidade com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Materiais Flutuantes: os meses de abr/17 e jul/17, apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>-O resultado dos laudos físico-químicos e bacteriológicos das amostras coletadas na ETE – Conj. Jereissati III do SES de Maracanaú, resultante da campanha CAGECE/NUTEC realizada no dia 22/03/2018, quanto ao atendimento aos padrões de lançamento de efluente tratado, estabelecidos pela Resolução COEMA nº 02/2017:</p> <p>CAGECE:</p> <p>-SST: a amostra analisada apresentou resultado não conforme com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-Sulfeto: a amostra analisada apresentou resultado não conforme com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</p> <p>-E-Coli: a amostra analisada apresentou resultado não conforme com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p> <p>NUTEC:</p> <p>-E-Coli: a amostra analisada apresentou resultado não conforme com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</p>
Orientação:	A CAGECE deve lançar efluentes de acordo com as condições e padrões das normas ambientais, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 11 da Res. 122/2009 da ARCE - Os requisitos de qualidade de esgotos tratados para lançamento em corpos receptores observarão as características de qualidade da água desses corpos receptores e seus usos preponderantes, segundo a classificação dada pela Regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).</p> <p>Parágrafo único - O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá atender às disposições da legislação estadual em vigor sobre padrões e condições de lançamento dos esgotos tratados.</p>
Infrações:	04.01 - Lançamento de efluentes - Lançar efluentes em desacordo com as condições e padrões das normas ambientais.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 06/06/2018	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____